



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO IX – EDIÇÃO 2422 – EXTRA - DATA 28/03/2023

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 12.870, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Estabelece Normas de Comercialização no Circuito do Esquentá Micareta 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 94 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Feira de Santana.

CONSIDERANDO que o *Esquentá Micareta 2023* ocorrerá no dia 02 de abril de 2023, das 12h às 18h;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.861, de 15 de março 2023, que cria a Fiscalização Preventiva Integrada - FPI de Feira de Santana 2023, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 06, de 22 de março 2023, que abre Edital de Inscrição para utilização de espaço público destinado ao "ESQUENTA MICARETA 2023";

CONSIDERANDO o Edital 001, de 22 de março 2023, que abre Edital de Inscrição para utilização de espaço público destinado ao "ESQUENTA MICARETA 2023";

CONSIDERANDO a Portaria Nº 007, de 24 de março 2023, que cria as Comissões Técnicas de Fiscalização Preventiva Integrada - FPI para a Micareta 2023, e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido a comercialização e uso no Circuito do Esquentá Micareta no dia 02 de abril de 2023, os seguintes itens:

- I. Churrasquinho no espeto;
- II. Bebidas em garrafas de vidro;
- III. Copos de vidro;
- IV. Churrasqueiras e/ou fogareiros;
- V. Circulação de carrinhos de mão e pranchão;
- VI. Objeto perfuro cortantes;
- VII. Coolers, caixa térmica e similares, com finalidade comercial;
- VIII. Mesas e cadeiras de ferro e/ou madeira.

Art. 2º - Fica proibido a comercialização de produtos e/ ou equipamentos no Circuito do Esquentá Micareta 2023, sem a devida autorização da Prefeitura Municipal de Feira de Santana.

Art. 3º - Fica proibido a utilização de fogos de artifícios, serpentinas metálicas e similares, no Circuito do Esquentá Micareta 2023.

Art. 4º - Fica proibido a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos em conformidade com a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 5º - Fica proibido a utilização de trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em conformidade com a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Parágrafo único - O Município de Feira de Santana – BA revogará imediatamente a autorização de uso concedida caso o autorizatário seja flagrado realizando trabalho infantil, ou vendendo bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, sem direito a qualquer restituição do valor investido, gerando inclusive proibição de participar na condição de autorizatário, nos próximos festejos populares, especialmente a Micareta do ano seguinte, ficando sujeito também as demais penalidades previstas nas legislações em vigor.



Art. 6º - Serão aplicadas as penalidades de multa e apreensão de mercadoria, de acordo com a Lei Municipal Nº 1.613, de 11 de novembro de 1992.

Art. 7º - Para efeito deste Decreto, considera-se Circuito do Esquenta Micareta 2023.

I. Av. Fraga Maia – de um lado, no trecho entre o estabelecimento Comercial da Cerqueira Gonçalves Stilo e o Posto de Combustíveis ALE;

II. Av. Fraga Maia – do outro lado, no trecho entre o estabelecimento Comercial Bar e Restaurante Kabanas e o estabelecimento Comercial Restaurante Pastarella.

Art. 8º - Fica proibido a comercialização da bebida artesanal popularmente conhecida como cravinho e príncipe maluco.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de março de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

JAIRO ALFREDO CARNEIRO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

FEIRA DE SANTANA



DECRETO Nº 12.871, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Estabelece Normas de Comercialização no Circuito Oficial da Micareta 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 94 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Feira de Santana;

CONSIDERANDO que a Micareta ocorrerá de 20 a 23 de abril de 2023;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.861, de 15 de março 2023, que cria a Fiscalização Preventiva Integrada - FPI de Feira de Santana 2023, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 04, de 21 de março 2023, que abre inscrições para utilização de espaço público destinado aos points universitários “barracões”, na Micareta 2023;

CONSIDERANDO a Portaria nº 05, de 21 de março 2023, que autoriza a utilização de espaço público para montagem e instalação de camarotes e outros equipamentos na micareta 2023, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 07, de 24 de março 2023, que cria as comissões Técnicas de Fiscalização Preventiva Integrada - FPI da Micareta 2023, e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido a comercialização e uso nos Circuitos Oficiais da Micareta no período de 20 a 23 de abril de 2023, os seguintes itens:

- I. Churrasquinho no espeto;
- II. Bebidas em garrafas de vidro;
- III. Copos de vidro;
- IV. Churrasqueiras e/ou fogareiros;
- V. Circulação de carrinhos de mão e pranchão;
- VI. Objeto perfuro cortantes;
- VII. Coolers com finalidade comercial;
- VIII. Mesas e cadeiras de ferro e/ou madeira.

Art. 2º - Fica proibido a comercialização de produtos e/ ou equipamentos no Circuito Oficial da Micareta 2023, sem a devida autorização da Prefeitura Municipal de Feira de Santana.

Art. 3º - Fica proibido a utilização de Comunicação Visual e publicidade sem a devida autorização da Prefeitura Municipal de Feira de Santana.

Art. 4º - Fica proibido a utilização de caixas de sons e som automotivo, no Circuito Oficial da Micareta 2023 e logradouros públicos complementares ao circuito, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 41, de 03 de setembro de 2009.

Art. 5º - Fica proibido a utilização de fogos de artifícios, serpentinas metálicas e similares, nos Circuitos Oficiais da Micareta 2023, assim como, nos trios elétricos, barracas, camarotes e afins.

Art. 6º - Fica proibido a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos em conformidade com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 7º - Fica proibido a utilização de trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em conformidade com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.



Parágrafo único - O Município de Feira de Santana – BA revogará imediatamente a autorização de uso concedida caso o autorizatário seja flagrado realizando trabalho infantil, ou vendendo bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, sem direito a qualquer restituição do valor investido, gerando inclusive proibição de participar na condição de autorizatário, nos próximos festejos populares, especialmente a Micareta do ano seguinte, ficando sujeito também as demais penalidades previstas nas legislações em vigor.

Art. 8º - Fica proibido a presença de menores de 18 (anos), dormindo em barracas, e espaços utilizados pelo autoritário.

Art. 9º - Fica proibido a preparação de alimentos no local, sendo permitida apenas a finalização, aquecimento, assar, fritar e montar.

Art. 10 - Fica proibido o transporte de alimentos juntamente com outros produtos, principalmente químicos (gás, gasolina etc.) e de limpeza, que possam contaminá-lo ou adulterá-los.

§ 1º - Só será permitido o transporte de alimentos acondicionados em vasilhames de fácil higienização e limpeza, devidamente tampados e vedados e em temperatura adequada.

§ 2º - O acesso ao circuito Maneca Ferreira para abastecimento de mercadorias e afins, se dará, única e exclusivamente, nos seguintes horários:

- I. Quinta-feira: até as 13h;
- II. Sexta-feira: até as 10h;
- III. Sábado: até as 10h;
- IV. Domingo: até as 08h.

Art. 11 - Serão aplicadas as penalidades de multa e apreensão de mercadoria, de acordo com a Lei Municipal Nº 1.613, de 11 de novembro de 1992.

Art. 12 - Para efeito deste Decreto, considera-se os Circuitos Oficiais do Micareta 2023.

- I. Circuito *Maneca Ferreira* (Avenida Presidente Dutra e logradouros transversais);
- II. Espaço *Charles Albert* (Praça da Kalilândia e logradouros transversais).

Art. 13 - Fica proibido a comercialização da bebida artesanal popularmente conhecida como cravinho e príncipe maluco.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de março de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

JAIRO ALFREDO CARNEIRO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

EDITAL Nº 002, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

ABRE AS INSCRIÇÕES PARA INTERESSADOS EM OBTER AUTORIZAÇÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO DO COMERCIO INFORMAL NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS E EM TORNO DO CIRCUÍTO DA MICARETA DE FEIRA DE SANTANA 2023.

1. PREÂMBULO

1.1. **O MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA – BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.043.574/0001-51, com sede na Avenida Senhor dos Passos, nº 980, Bairro Centro, Feira de Santana – BA, CEP: 44.002-024, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, torna pública a realização de inscrições dos interessados em obter AUTORIZAÇÃO DE USO para exploração comercial informal na Micareta Feira de Santana de **20 a 23 de abril de 2023**, nas formas e condições estabelecidas neste edital;

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto convocar todos os interessados em exercer a atividade de exploração de comércio informal em logradouros públicos, através de equipamentos dos tipos barracas, isopor, food-truck, baiana de acarajé e comércio de rua em geral, durante a Micareta de 2023, cuja Autorização de Uso será emitida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

3. DAS INSCRIÇÕES, DOS PRAZOS E DOCUMENTAÇÕES E RESULTADO

3.1. As inscrições ocorrerão, única e exclusivamente por meio do site <https://www.seadmdmi.feiradesantana.ba.gov.br/sge/portal/>;

3.2. As inscrições poderão ser realizadas no formato virtual, ou nos Postos da Prefeitura disponíveis para este fim:

- Na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Rua Estados Unidos, nº 37, Kalilândia, das 8h às 12h das 14h às 17h, de 30 março a 03 de abril de 2023;
- No MAP (Mercado de Arte Popular), Praça João Pedreira, s/nº, 1º andar, Centro, das 8h às 12h das 14h às 16h, de 30 março a 03 de abril de 2023;

3.3. O prazo de inscrição ocorrerá de 30 março a 03 de abril de 2023, para munícipes de Feira de Santana e, após este prazo não preenchidas as vagas pelos munícipes, imediatamente abre-se a oportunidade aos demais interessados;

3.4. Após efetuar o pagamento do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), gerado na finalização do cadastro no site supramencionado, o Autorizatário deverá comparecer a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, munido dos seguintes documentos:

a) Original de Documento Oficial e válido de Identificação Pessoal; (RG, CNH, CÉDULA DE CONSELHO DE CLASSE OU CARTEIRA PROFISSIONAL) com fotografia;

b) CPF;

c) Original do DAM e respectivo de comprovante de pagamento;

d) Comprovante de Residência no nome do requerente;

3.5. O Autorizatário que não efetuar o pagamento na data prevista no DAM, não terá direito a emissão de segunda via, e a vaga, por este selecionada, ficará automaticamente disponível para outros interessados;

3.6. Será concedida apenas uma autorização outorgada para cada pessoa física cadastrada;

4. DAS VAGAS

4.1. Serão disponibilizadas a quantidade descritas abaixo:

ATIVIDADE	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE	VALOR R\$ UNITÁRIO	DIMENSÕES MÁXIMAS
BEBIDA E COMIDA	LOTE 01 – Barraca padronizada/Food Truck 4,0m ² X 4,0m ²	66 unidades	R\$ 370,00	4,0m ² X 4,0m ²
LANCHE	LOTE 02 – Barraca padronizada 3,0m ² X 3,0m ²	16 unidades	R\$ 200,00	3,0m ² X 3,0m ²
CAPETA	LOTE 03 – Barraca padronizada 3,0m ² X 3,0m ²	28 unidades	R\$ 200,00	3,0m ² X 3,0m ²
KIT'S AMBULANTES	LOTE 04 – 1,5m ² X 2,0m ²	250 unidades	R\$ 100,00	1,5m ² X 2,0m ²

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. O Autorizatário deverá comparecer no treinamento que será realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, no qual receberá as devidas orientações, inclusive as penalidades cabíveis e infrações de qualquer natureza. Com especial atenção a proibição de prática de trabalho infantil;

5.2. Será informado o local e data que ocorrerá, o treinamento que se refere o item anterior, no momento que o autorizatário apresentar a documentação exigida para o credenciamento;

5.3. O Autorizatário fica obrigado a manter limpa a área ocupada pelo seu equipamento e entorno, acondicionando os detritos decorrentes do exercício da atividade em sacos plásticos para posterior coleta pela SESP;

5.4. Os eventuais equipamentos necessários à atuação no evento serão entregues exclusivamente ao Autorizatário devidamente identificado no DAM, não sendo permitida a entrega a terceiro, em qualquer hipótese;

5.5. O Autorizatário deverá estar munido do DAM e RG no circuito, em caso de eventual fiscalização, tantas vezes se faça necessário;

5.6. Cumprir os dispostos no Decreto Municipal que estabelece normas de comercialização no Circuito Oficial da Micareta de Feira de Santana 2023;

5.7. Todo gelo deverá ser devidamente rotulado e produzido por empresa legalmente habilitada com alvará sanitário válido, utilizando-se o gelo em cubo para bebidas e gelo em escamas exclusivamente para refrigeração. Não sendo permitido o uso de gelo em barras;

6. DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

6.1. Somente serão autorizados para coleta de recicláveis os veículos que estiverem vinculados às cooperativas cadastradas na Secretaria de Serviços Público- SESP.

6.2. As cooperativas estarão isentas de pagamento do preço público, por serem organizações sem fins lucrativos.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O Município de Feira de Santana – BA revogará imediatamente a autorização de uso concedida caso o autorizatário seja flagrado realizando trabalho infantil, ou vendendo bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, sem direito a qualquer restituição do valor investido, gerando inclusive proibição de participar na condição de autorizatário, nos próximos festejos populares, especialmente a Micareta do ano seguinte, ficando sujeito também as demais penalidades previstas nas legislações em vigor;

7.2. A inobservância às normas contidas neste Edital implicará as seguintes sanções, independente da aplicação de multas e outras cominações legais:

a) Apreensão imediata do equipamento e/ou das mercadorias;

b) Imediata cassação de autorização;

c) As mercadorias de natureza perecível apreendidas, serão doadas as instituições sociais indicadas pelo Município de Feira de Santana;

7.3. Os equipamentos apreendidos durante a Micareta 2023, serão conduzidos pela Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico, que posteriormente disponibilizará data, local e horário para retirada;

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O licenciamento para comercialização de comidas/alimentos de rua ocorrerá em conformidade com o Código Municipal de Vigilância em Saúde do Município de Feira de Santana.



- 8.2. A autorização terá validade no período de 20 a 23 de abril de 2023.
- 8.3. A autorização será outorgada a título precário e intransferível, podendo ser caçada ou revogada a qualquer tempo pelo Poder Público Municipal.
- 8.4. Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
- 8.5. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Feira de Santana.

Gabinete do Secretário, 27 de março de 2023.

JAIRO ALFREDO CARNEIRO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

